



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 428/2026**

**Regulamenta a retenção e recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados a Pessoas Jurídicas pela Administração Direta e Indireta do Município de Guarabira/PB e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos VII, VIII, IX, X, XXVI e XXIX, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto de arrecação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de competência da União, indecente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; e

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Tema nº. 1.130 de Repercussão Geral, em que restou entendido que o art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1995 atribui aos Municípios a titularidade das receitas arrecadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, possibilitando a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012; e

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é devido mensalmente, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento no art. 11 da LRF (LC nº. 101/2000),

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** A administração Direta e Indireta do Município de Guarabira fica obrigada a reter e recolher o Imposto de Renda incidente sobre todos os pagamentos que efetuarem a Pessoas Jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

**§1º.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os de caráter antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**§2º.** As retenções de que tratam o *caput* do artigo observarão o disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal nº 9.249/1995 e, também, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

**§3º.** No caso da Administração Direta, a obrigação de que trata o *caput* deste artigo será cumprida pela Tesouraria Municipal ou órgão delegado para realizar pagamentos. No caso da Administração indireta, a referida obrigação cabe à unidade administrativa competente para efetuar tais movimentações financeiras.

**§4º.** A obrigatoriedade de retenção de que trata o *caput* não se aplica aos pagamentos efetuados a Pessoas Jurídicas imunes ou isentas do Imposto de Renda, nos termos da Legislação Federal em vigor.

**§5º.** As pessoas de que tratam o parágrafo anterior deverão comprovar por ocasião do pagamento o gozo da imunidade ou isenção.

**§6º.** A obrigatoriedade de retenção de que trata o *caput* não se aplica ao Imposto de Renda incidente sobre as Pessoas Jurídicas optantes pelo sistema unificado de arrecadação de tributos "Simples Nacional".

**§7º.** Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal, através de procedimentos adotados pela Secretaria das Finanças.

**Art. 2º** A critério do órgão contratante, os contratados poderão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal para que observem o §5º, art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, o art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e a IN RFB nº 1.234/2012, quanto ao faturamento dos bens e serviços prestados para fins de retenção do Imposto de Renda.

**Parágrafo único.** A retenção do Imposto de Renda será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15, da Lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

**Art. 3º** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo único.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção, e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 4º** Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser:

I. Juntados ao respectivo processo de pagamento, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do município pelos prazos prevista na legislação específica.

II. Fornecidos à pessoa beneficiária do pagamento, inclusive na modalidade de comprovante anual de retenção, neste caso até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 02 de junho de 2026

**Maria Hailéa Araújo Toscano**  
Prefeita